ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.097-12 = - LOA PARA 2.013

Lei Municipal nº1.097, de 10 de dezembro de 2.012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duas Barras, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 48.101.602,00 (quarenta e oito milhões, cento e um mil e seiscentos e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R$ 32.725.998,63 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.375.603,37 (quinze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos);

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 48.101.602,00 (quarenta e oito milhões, cento e um mil e seiscentos e dois reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 e demais portarias do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R$ 32.725.998,63 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.375.603,37 (quinze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÁO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I Anulação parcial ou total de dotações;

II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III
DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de dezembro de 2012

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:949C4C00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/12/2012. Edição 0823

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/